



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT**

PROTOCOLO Nº 146/2019

13/02/19
Cleber Antônio Brandão
Diretor Legislativo
Mat. 167

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019,

de 13 de fevereiro de 2019.

**"REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO
DE ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Guarantã do Norte autorizada celebrar convênios com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para cessão de estagiários e servidores públicos comissionados e efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários da Câmara Municipal, com ônus para o cedente, nos termos da minuta anexa, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos de relevante interesse municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário/servidor poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário/servidor irá exercer suas atividades; e

III - o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário/servidor cedido.

Art. 3º - A cessão não implicará na ruptura de vínculo do servidor/estagiário cedido com Câmara Municipal, nem a perda do cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

pelo qual foi investido originalmente, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes a função ocupada no órgão cedente.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Resolução se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Art. 5º - O horário de trabalho dos servidores/estagiários cedidos será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horário da função originária.

Art. 6º - O número de estagiários/servidores cedidos respeitará o convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Guarantã do Norte e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, observando-se a disponibilidade de pessoal.

Art. 9º. A cessão far-se-á mediante formalização de convênio e publicação de portaria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valter Neves de Moura

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2019.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

O presente projeto de resolução tem a finalidade de ceder servidores e estagiários à Justiça Eleitoral, por um período de 30 dias, que pode ser prorrogado por igual período.

Foi determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que Guarantã do Norte – MT, proceda com o RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, de todos seus eleitores, ou seja, cerca de 21 mil.

Ocorre que os servidores nativos da Justiça Eleitoral local, não estão conseguindo atender a demanda de atendimentos necessários, para que todos os eleitores se recadastrem até o prazo estipulado, que é 29/03/2019.

Após reunião com o Desembargador e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral Doutor Pedro Sakamoto, foi solicitado à Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, que procedesse com a análise de cedência de servidores e estagiários, para contribuir com os atendimentos de recadastramento biométrico no Cartório Eleitoral de Guarantã do Norte – MT.

Visto se tratar de tema relevante à coletividade, coloco a presente resolução, para análise dos Nobres Edis, para que na sequência formalize termo de cooperação e ceda os servidores/estagiários a Justiça Eleitoral local.

Certo da compreensão de todos, conto com os voto favorável dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Valter Neves de Moura

Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**
E A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA LABORAL PARA
AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
ELEITORAIS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato, pelo Juiz Eleitoral da 44ª, **Diego Hartmann** e por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador **Pedro Sakamoto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2441982-6 SSP/MT e do CPF n.º 700.758.248-68 e, do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis n.ºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, 4.737 de 15 de julho de 1965, 9.504 de 30 setembro de 1997, Resolução TSE n.º 23.440 de 19 de março de 2015, Lei n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para

disponibilização de **XX** (XXXXX) estagiários pela Câmara Municipal de Guarantã do Norte, para atuação na 44ª Zona Eleitoral de Guarantã do Norte, para desempenhar as atividades relativas ao atendimento de eleitores – em especial o atendimento aos eleitores que se apresentarem para a revisão de eleitorado, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao atendimento eleitoral no município de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados, com o respectivo envio à Câmara Municipal de Guarantã do Norte para os devidos registros e anotações;
- VII - O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores do cartório eleitoral da 44ª ZE/MT;
- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;

- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

4.1. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE:

- I - Disponibilizar XX (XX) estagiários para atuação na 44ª Zona Eleitoral de Guarantã do Norte, para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V - Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e ou no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao

de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade do Chefe de Cartório da 44ª ZE/MT, ou de seu substituto legal e de servidor designado pela Câmara Municipal De Guarantã Do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 15.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.
- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos

gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, XX de XXXX de 2019.

Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT

Desembargador **Pedro Sakamoto**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-MT

Diego Hartmann
Juiz Eleitoral
44ª ZE/MT

XXXXXXXXXX
Câmara Municipal De Guarantã Do Norte

Testemunhas:

(Pela Câmara)

Rodrigo Rodrigues Del Papa
Analista Judiciário - 10507339
Chefe de Cartório - 44ª ZE/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o presente Projeto de Lei dispensa parecer jurídico tendo em vista que sua elaboração fora acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara municipal de Guarantã do Norte.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Guarantã do Norte-MT, 13 de fevereiro de 2019.

VALTER NEVES DE MOURA
Presidente

VALTER NEVES DE MOURA
Presidente